





ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

Gurupá, E. Pa.

LEI Nº 352.

"CRIA AS ARMAS MUNICIPAIS E A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ, estatue, eu sanciono e mando que se publique a seguinte lei:

Artº 1º - Fica de acôrdo com o artº 1º, § 3º da Constituição Federal, criada a ARMA do Município de Gurupá, e a Bandeira Gurupaense.

§ 1º) A ARMA do Município de Gurupá, será em estilo hispano-luzitano, tendo ao alto o sol a irradiar raios sobre uma estrêla de cor azul, em cada centro dos lados superior, inferior e dos flancos direito e esquerdo / do seu todo, haverá uma flor de lis em vermelho, lembrando as cores do Estado, ao centro do florão, dividido em duas partes, na da direita, uma fortaleza recordando o marco inicial da cidade e os feitos heroicos de nossos antepassados; a esquerda uma arvore de seringueira em corte, baseado no extrativismo do látex e da madeira sobre fundo verde simbolizando simbolizando nos rios. A fortaleza estará sobre fundo azul lembrando nossos ceus e florestas. Uma faixa branca com a inscrição GURUPÁ - PARÁ - 1623 definirá o Município, o Estado a que pertence e a data de sua fundação.

§ 2º) A ARMA do Município será, a partir da aprovação desta Lei, inserido em todos os papéis e documentos, ficando instituído o dia 7 de Setembro como o dia das armas Gurupaenses.

§ 3º) A Bandeira Gurupaense, obedecerá em tamanho as Leis vigentes sobre a matéria e terá forma retangular, dividida em três cores, com idêntica largura; ao alto azul, ao centro amarelo e em baixo vermelho escuro. No ângulo superior, direito, haverá um retângulo branco que ocupará um terço de cor azul, por sua largura, onde aparecerão três estrêlas de cor azul, dispostas de forma a formar um triângulo com o apice voltado para cima, representando os três distritos municipais. As cores da Bandeira simbolizarão nossos ceus e rios, nosso sol tropical e o Estado.

§ 4º) A Bandeira Gurupaense, será hasteada em consonância com a Nacional e Estadual em todas as cerimônias oficiais realizadas no Território Municipal, e aos domingos e feriados em todas as repartições Municipais. Outras disposições quanto ao uso da Bandeira do Município, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, através de decreto, no prazo de trinta dias após a aprovação desta Lei.

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, em 6 de Junho de 1969.

JOSE VICENTE DE PAULA BARRETO MELLO